



CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA
CNPJ 01.689.011/0001-93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA - PI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 01.689.011/0001-93, situada à Rua Raimundo Pereira Leal nº. 717, Bairro Centro, Sussuapara - PI, neste ato, representada por FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA, Presidente da Câmara Municipal, brasileiro, casado, portador do CPF nº 077.135.333-30 e RG nº 281.223 - SSP/PI, residente e domiciliado no Povoado Vila Nova s/n, Zona Rural, CEP 64610-000, na cidade de Sussuapara, Estado do Piauí.

CONTRATADO: (M G N DIGITAÇÕES E SERVIÇOS), pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 22.974.477/0001-00, situada na Rua São Benedito, nº 71, Bairro Bomba, CEP 64.601-343, na cidade de Picos, Estado do Piauí, representada por Maria das Graças Lopes, empresária, solteira, portadora do CPF nº. 636.023.773-34 e RG nº 1.758.138 SSP - PI.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª. O presente instrumento tem como objeto, Folha de Pagamento e Transmissão Sagres Folha, bem como a prestação de serviços de Software para a CONTRATANTE.

DAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 2ª. A prestação de serviços compreenderá as seguintes atividades: manutenção de computador e de programas com atualizações, digitação de documentos, arquivamento de documentos em formato digital, fotocópias, e envio do Sagres Folha e GFIP da CONTRATANTE. Todos os serviços serão executados dentro das instalações do CONTRATADO.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

CLÁUSULA 3ª. O CONTRATADO se responsabiliza por fornecer todos os equipamentos necessários ao CONTRATANTE, a fim de que esta possa ter condições de realizar perfeitamente o serviço contratado, bem como hardware e software com a configuração fornecida pelo CONTRATADO.

DAS ATUALIZAÇÕES

CLÁUSULA 4ª. Fica acertado entre as partes que o CONTRATADO poderá, sem interferência da CONTRATANTE, realizar todas as alterações que reconhecer como necessárias - Sistema de Controle de Funcionários e Folha de Pagamento.

DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA 5ª. O presente contrato terá início no dia 02 de Janeiro de 2019 com término em 31 de Dezembro de 2019, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso de 30 (trinta) dias, por escrito.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 6ª. O preço ajustado na assinatura deste contrato, para a presente prestação de serviço, é de R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito Reais), mensais, cujo pagamento ao CONTRATADO será feito pela CONTRATANTE, até o dia 30 (trinta) de cada mês na conta corrente Agência nº. 3350-2 C/C nº. 20.554-0 Banco do Brasil.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA 7ª. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes.

DO FORO

CLÁUSULA 8ª. Fica eleito o foro da Comarca de Picos - PI para dirimir as dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato. E por concordarem e acharem justas as cláusulas acima assinam as partes o presente instrumento em 02 (vias) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Sussuapara - PI, 02 de Janeiro de 2019.

FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA
Presidente da Câmara
CPF Nº 077.135.333-30

MARIA DAS GRAÇAS LOPES
CPF Nº 636.023.773-34
RG Nº 1.758.138 - SSP/PI



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA
CNPJ: 01.689.011/0001-93
Rua Raimundo Pereira Leal, nº 717 - Centro - Sussuapara - Piauí
CEP: 64610-000
Telefone: (89) 3425-0176

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato que entre si celebram, a CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA-PI, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Raimundo Pereira Leal, nº717 - Centro - CEP. 64.610-000 na cidade de Sussuapara-PI, inscrita no CNPJ Nº 01.689.011/0001-93, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Francisco das Chagas Moura, do outro lado o Sra. Maria Neuman Santos, brasileira, casada, Contadora, portadora da cédula de identidade nº 2.591.320 SSP-PI e CPF Nº 024.111.113-71 inscrito no CRC(PI), sob. Nº 10.655 - PI, doravante denominados simplesmente de Contratante e Contratado, para fins que se especifica nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de alimentação e manutenção do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Sussuapara-PI, através do site institucional da Câmara, no período de Janeiro a Dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: A contratante se obriga a pagar mensalmente ao contratado, pela execução dos serviços constantes da cláusula primeira, a importância de R\$ 450,00 (Quinhentos e cinquenta reais) que deverá ser pago até o dia 30 do mês em referência, cuja quitação se efetivará através da emissão de recibo e nota fiscal avulsa em 03 (três) vias.

PARAGRAFO ÚNICO - O não pagamento do vencimento dos serviços prestados, permitirá ao contratado o direito a cobrança de 5% de multa e 1% de juros, por dia de atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços ora acertados, constantes do objeto deste contrato, serão executados pelo contratado no local por este escolhido sem qualquer impedimento por parte da contratante.

PARAGRAFO ÚNICO: Caso o contratado queira executar os serviços na sede da contratante, o fará sem qualquer acréscimo em razão de possíveis gastos com deslocamentos ou estada.

CLÁUSULA QUARTA - O não pagamento de qualquer honorário dentro dos prazos estabelecidos no presente instrumento, permitirá ao contratado suspender a execução dos serviços até o pagamento amigável dos respectivos honorários, permanecendo a inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO: O contratado executará os serviços de conformidade com os documentos da contabilidade e demais dados, ficando assim responsável pelas informações.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO: A contratante poderá a qualquer momento, suspender o pagamento dos honorários do contratado, se verificar que os serviços não estão sendo executados ou executados em desacordo com os termos contratuais ou que possam causar prejuízos ao erário ou qualquer problema de caráter administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE: A responsabilidade civil e profissional do contratado fixa-se nos serviços profissionais que executar, nos termos deste contrato, no Código Civil e na Legislação aplicável no caso.

CLÁUSULA OITAVA - O prazo de vigência do presente contrato, será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 02 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado o período, com o consentimento das partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro da comarca de Picos-PI, para dirimir quaisquer questões inerentes ao presente contrato, renunciando-se expressamente, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, mandaram lavrar o presente instrumento, em 03(três) vias igual teor, data e forma, que vão assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Sussuapara-PI, 02 de Janeiro de 2019.

Maria Neuman Santos
Contratado

Francisco das Chagas Moura
Presidente da Câmara
Contratante

TESTEMUNHAS:

1.
2.